



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-2865/026/14

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Rogélio Augusto de Campos.

Advogado(s): João Antonio Marton Neto (OAB/SP nº127.966).

Acompanha(m): TC-2865/126/14 e Expediente(s): TC-10973/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de setembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Lagoinha, exercício de 2014, com recomendações por ofício ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia da presente decisão (relatório e voto), em atenção ao expediente TC-10973/026/15.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 30/09/16 - PÁG.22